



## DECRETO Nº 5666, DE 06 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a expansão do programa "TRABALHO CIDADÃO", para ações relacionadas a prevenção e combate ao Coronavírus.*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;**

- **CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- **CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06/2020;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 c.c. Decreto 64.946, de 17 de abril de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 5.623, de 23 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO**, que durante a quarentena o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu art. 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população carente, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica ampliado o programa Trabalho Cidadão, independente de estado de vulnerabilidade da pessoa incluída, mas com triagem feita por profissional hábil da Assistência Social, especificamente para auxílio na execução de atividades e ações relacionadas à prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: [secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)



**Art. 2º.** Durante o estado de pandemia e/ou epidemia de Coronavírus, fica acrescentado o §2º, ao artigo 2º do Decreto nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

**§2º. Durante o estado de pandemia e/ou epidemia do Coronavírus, o programa Trabalho Cidadão poderá ter blocos com períodos inferiores ou superiores ao disposto no § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019;**

**Art. 3º.** Durante o estado de pandemia de Coronavírus, fica acrescentado o §3º ao artigo 3º do Decreto nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

**§3º. Durante o estado de pandemia e/ou epidemia de Coronavírus, o programa Trabalho Cidadão poderá atender quantidade inferior ou superior ao fixado no artigo 3º, *caput*, do Decreto nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019.**

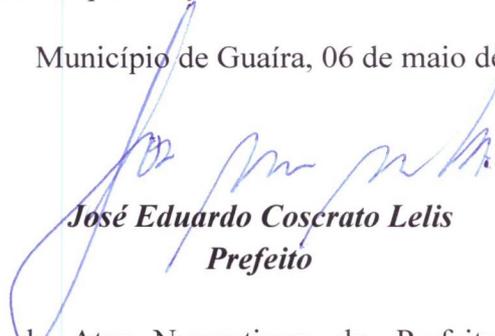
**Art. 4º.** Deverão ser observados os demais requisitos do Decreto nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019.

**Art. 5º.** Obrigatoriamente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 06 de maio de 2020.

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**